

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATADO(A): CARLOS ANTONIO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, município de Icapuí, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.555.097/0001-02 e Inscrição Estadual/CGF sob o nº. 062637835, com sede na cidade de mesmo nome, à Av. Chico Félix, 02, Salgadinho, CEP: 62810-000, representado neste ato por sua Diretora, Sra. MAYARA MAHEVIA MEDEIROS ABREU, na forma disposta na Lei Municipal Complementar nº114/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e CARLOS ANTONIO DA COSTA, portador do documento de Identidade (RG) nº 2001099160586 SSP CE, CPF nº. 020.618.273-22, residente e domiciliado na AVENIDA ENOQUE CARNEIRO, SN, CAJUAIS, ICAPUÍ, CE, CEP 62.810-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c a LeiMunicipal nº589/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A vinculação do presente contrato com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO se dá mediante a celebração do presente instrumento, regido pelo Direito Administrativo, podendo ser observado, no que couber e for aplicável, quanto aos direitos, deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Icapuí/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços, cuja atribuição é temporariamente exercer as atividades de LEITURISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até o período 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com Art. 4º, da Lei Municipal nº589/2012.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, a título de remuneração base a importância de R\$ 1.518,00 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS), em conformidade com o limite de remuneração a de servidor municipal efetivo cujas funções e condições de trabalho sejam idênticas e, não existindo, as condições do mercado de trabalho, conforme prever o art. 6º da Lei Municipal nº589/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Prestar os serviços aludidos na Cláusula Terceira, referente ao objeto contratual, sob a orientação, supervisão e fiscalização do Contratante.
- Atender as solicitações do Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE oferecerá ao CONTRATADO o apoio a fim de que este possa desempenhar suas atividades nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à remuneração pela prestação dos serviços ora contratados correrão por conta de dotação orçamentária específica do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO em conformidade com art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº589/2012.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

O contrato será RESCINDIDO pelo descumprimento, no todo ou parte, de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o Direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes de sua execução, ocorrendo qualquer infração de suas cláusulas e condições, ou RESILIDO por vontade do CONTRATANTE, bem como por iniciativa do CONTRATADO, manifesta com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto do presente CONTRATO poderão ser paralisados sempre que for de interesse do CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO pleitear qualquer tipo de indenização pelo referido período de paralização.



Sub cláusula Única – Se o CONTRATADO, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas tais motivos devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendido, sempre sujeito a aquiescência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORUM

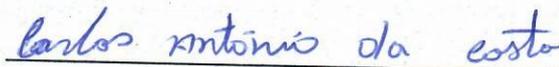
Fica eleito o FÓRUM da COMARCA DE ICAPUI/CE, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, lavrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, perante 02 (duas) testemunhas para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

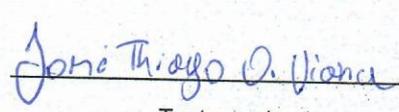
Icapuí-CE, 06 de março de 2025.



Mayara Mahevia Medeiros Abreu
Diretora Administrativo do SAAE



Carlos Antonio da Costa



Testemunha 1



Testemunha 2